

**LEI Nº 3093, de 27 de agosto de 2019.**

Súmula: “Cria o cadastro de castração de animais  
no Município de Campo Largo”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, no uso das  
atribuições conferidas em Lei, aprovou e eu, **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE  
CAMPO LARGO**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cadastrar, através das  
Secretarias de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente e/ou Secretaria de  
Saúde, os interessados na castração de animais domésticos, cães e gatos, da  
população de baixa renda, através do “Programa de castração de animais”.

Art. 2º O cadastro será realizado no Setor de Cadastro Único, na Secretaria  
Municipal de Desenvolvimento Social, Bloco I, na Prefeitura Municipal de Campo  
Largo.

Art. 3º O cadastro somente será realizado à pessoa que comprove possuir os  
requisitos mínimos exigidos a seguir:

I – Preenchimento de formulário próprio do “programa de castração de animais”

II – Preenchimento de ficha socioeconômica;

III – Inscrição no CAD Único do Governo Federal;

IV – Renda familiar bruta de até 3 (três) salários-mínimos vigentes em território  
nacional;





**PREFEITURA DE  
CAMPO LARGO**

Art. 4º A avaliação de prioridade na realização do procedimento será efetuada pela renda per capita do responsável pelo animal.

Art. 5º A adesão ao “Programa de castração de animais” possui caráter individual, sendo vedada a transferência da adesão ao programa para outro proprietário ou outro animal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, Paraná, em 27 de agosto de 2019.

Marcelo Puppi  
Prefeito Municipal